DECRETO Nº 17.400
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos municipais, conforme previsão contida no artigo 5º da Lei Complementar nº 299/09, e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os débitos municipais já parcelados e rompidos poderão, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 299, de 20 de novembro de 2009 e Decreto Municipal nº 15.119 de 24 de fevereiro de 2010, inclusive quanto às vedações e rompimento dos reparcelamentos celebrados, prazo de duração, valor mínimo de cada parcela e seus escalonamentos, bem como os documentos exigidos para a sua celebração, ser reparcelados.

~~**§ 1º.** Em observância ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 299, de 20 de novembro de 2009, o reparcelamento de que trata o *caput* poderá ser celebrado exclusivamente no período compreendido entre 01 de outubro de 2015 a 29 de abril de 2016.~~

§ 1º. Em observância ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 299, de 20 de novembro de 2009, o reparcelamento de que trata o *caput* poderá ser celebrado exclusivamente no período compreendido entre 01 de outubro de 2015 a 29 de dezembro de 2015. ***(Nova Redação dada pelo Decreto 17.402, de 30 de setembro de 2015)***

§ 2º. Não haverá limite de reparcelamentos a serem realizados no mesmo cadastro fiscal.

~~**§ 3º**. Os reparcelamentos celebrados com fundamento no presente Decreto, se rompidos no prazo estabelecido no §1º não poderão ser objeto de novo reparcelamento.~~

§ 3º. Os parcelamentos já celebrados, ativos e ainda não rompidos, bem como os reparcelamentos celebrados com fundamento no presente Decreto, se rompidos no prazo estabelecido no §1º não poderão ser objeto de novo reparcelamento. ***(Nova Redação dada pelo Decreto 17.402, de 30 de setembro de 2015)***

Art. 2º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 29 de setembro de 2015; 163º ano de Fundação e 121º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR – GERAL DO MUNÍCIPIO
Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.